



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018. (Do Sr. Domingos Sávio)

Estabelece a portabilidade para o uso universal de recipientes transportáveis (botijões) de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recipientes transportáveis utilizados para armazenar o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, assegurada a sua distribuição no varejo para consumo doméstico ou industrial, deverão atender as normas de segurança e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 1º Os recipientes transportáveis a que se refere o caput poderão ser trocados pelo usuário final por outro de volume equivalente, independentemente de marca ou origem de produção, desde que atendam aos padrões de segurança e conservação, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 2º As distribuidoras devidamente credenciadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP poderão utilizar para o envase e distribuição do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, recipientes transportáveis de todas as marcas e origens desde que atendam as normas de segurança, conservação e padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora proponho visa evitar a cartelização do mercado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, facilitando o intercâmbio entre as empresas distribuidoras, facilitando a abertura de mercado, o surgimento de novas empresas e a redução do preço final ao consumidor.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para o debate da matéria e aprovação da medida ora proposta.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
(PSDB/MG)